



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0381195-2019

PA COPAM Nº: 04758/2005/003/2014 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA | CNPJ: 07.083.748/0001-44

EMPREENDIMENTO: RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA | CNPJ: 07.083.748/0001-44

MUNICÍPIO: Itaúna-MG | ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Flávio Lucas Greco Santos – responsável técnico pela elaboração do RAS	CREA-MG: 64880

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0	 Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental / SISEMA MASP: 1.365.701-0
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental / SISEMA MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0381195-2019

O empreendimento RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA atua no ramo de beneficiamento de resíduos classe II e comercialização dos subprodutos, exercendo suas atividades no Distrito Industrial do município Itaúna - MG. Em 18/06/2014, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de revalidação de licença de operação – RevLO. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através do FCE eletrônico (folhas 152-161), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS – folhas 214-221).

A capacidade instalada da empresa é de 28,35 toneladas/dia, sendo que este patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Foram apresentados declaração de inexistência de áreas contaminadas (folha 210), Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Itaúna (folha 211), Certificado de Regularidade Junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (folha 378) e Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do RAS (folha 240). A descrição do processo produtivo e a relação de equipamentos utilizados encontram-se nas folhas 241-254.

A empresa possui 09 funcionários e está localizada nas coordenadas X 539996 e Y 7782861. O regime de operação é de apenas um turno diário. O fluxograma com ilustração do processo produtivo foi apresentado na folha 243.

Conforme balanço hídrico apresentado pela empresa na folha 215, são consumidos em média 7 m³/dia de água. A maior parte deste volume (6 m³/dia), é proveniente de uma captação subterrânea em poço manual (cisterna). A Certidão de Uso Insignificante encontra-se na folha 371. O restante é fornecido pela concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos.

Quanto à geração de ruídos, verifica-se através das análises apresentadas nas folhas 255-329, que todos os resultados estão dentro dos limites da Lei Estadual 10.100/1990. Considerando que a empresa opera apenas em período diurno e considerando que a mesma está instalada em distrito industrial, o monitoramento de ruídos não está sendo solicitado neste Parecer.

Conforme folha 492, são gerados cerca de 5,3 m³/dia de efluentes líquidos sanitários, os quais são tratados em fossa séptica e filtro anaeróbico. Após o tratamento, os efluentes sanitários são liberados na rede de coleta do município. Comprovou-se a limpeza do sistema por empresa licenciada, conforme folhas 351-355.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa estão listados folha 218. São gerados cerca de 50 kg/mês de resíduos recicláveis/domésticos, os quais são recolhidos pela prefeitura do município. Os resíduos classe I são armazenados até completar o volume mínimo que é recolhido por empresa licenciada conforme folha 390-395.

Em relação ao cumprimento das condicionantes da última Licença, conforme tabela presente nas folhas 035-037, a empresa cumpriu com atraso e/ou parcialmente as



condicionantes nºs: 01, 02, 03, 04, 07 e 08. Face ao exposto, foi lavrado o Auto de Infração nº 201659/2019, conforme folha 400. Entretanto, verifica-se empenho por parte da empresa para cumprir as condicionantes impostas. Ademais, os resultados dos monitoramentos recentes apresentaram resultados dentro dos padrões vigentes, conforme análises presentes nas folhas 347-350; 367-369 e 379-388, bem como descrição dos monitoramentos de resíduos sólidos apresentada.

Os custos remanescentes da análise foram apurados conforme planilha de custos elaborada (folha 396). O respectivo DAE foi devidamente pago conforme folha 399.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA” para a atividade “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”, no município de Itaúna-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e na saída antes do lançamento na rede de coleta do município (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador			Disposição final					Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quant. estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

